

Normativa Interna nº 01/2020, de 13 de julho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de qualificação, defesa de dissertação e vigência de bolsas de mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal de Pernambuco, após Reunião de Colegiado do Programa, ocorrida em 13 de julho de 2020, considerando a adoção de medidas destinadas a mitigar a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 e, a Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar em três (03) meses os prazos máximos para qualificação e defesa de dissertação.

Art. 2º Prorrogar em até três (03) meses os prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado concedidas pela CAPES.

Art. 3º Para fazer jus ao pedido de prorrogação da vigência das bolsas de estudo de mestrado deve ser instruído um processo com requerimento, justificando a solicitação, assinado pelo requerente, com o aval do orientador, e com a dissertação formatada, comprovando o que foi produzido pelo discente.

§ 1º A análise de mérito do pedido de prorrogação da vigência das bolsas de estudo de mestrado levará em consideração os seguintes critérios:

1º – o requerente deve ter bolsa oriunda da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria";

2º - a prorrogação da bolsa poderá ser de um (01) até três (03) meses;

3º - poderão ser contemplados bolsistas com defesa prevista para até o último dia útil de fevereiro/2021 e que estejam com dificuldades de conclusão da pesquisa, ou seja, que tenham prorrogado o fim do curso (prazo de defesa da dissertação), com as devidas justificativas, em atendimento à Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020;

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* será analisado pelo Colegiado do Programa que autorizará ou não o pedido de prorrogação da vigência da bolsa de estudo de mestrado.

Art. 4º A prorrogação da vigência das bolsas de estudo de mestrado não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 5º Esta normativa interna entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.